

LEI Nº 304/2019

Dispõe sobre a denominação de Ruas no Conjunto Bela Vista e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.

Art. 1º Passam as Ruas do Conjunto Bela Vista, a terem as seguintes denominações.

- a) Rua “A” Antônio Pereira da Silva
- b) Rua “ B ” Antônio Ferreira
- c) Rua “ C” João Gregório da Silva Neto
- d) Rua “ D” José Geraldo Fernandes Neto
- e) Rua ‘ E ” Isabele Moreno da Cunha
- f) Rua ‘ F ” Antônio José da Silva Santos
- g) Rua “ G” Genival Bernardino de Lima
- h) Rua ‘ H ” Sandro Avelino Lemos
- i) Rua “ I ” Esmerino Francisco Arantes
- j) Rua “ J ” João Claudino Damascena
- l) Rua “ L” Francisco Pereira da Silva

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, obrigado a providenciar a implantação de placa indicativa no começo e fim das referidas rua, em até 60 (sessenta) dias após aprovação desta Lei.

Art. 3º O poder Executivo por intermédio do setor responsável, procederá após aprovação desta Lei, o cadastramento da referida rua, junto a Energisa, Cagepa, Telefonias móveis e fixas, Empresa Brasileira de Correios e telégrafos e demais órgãos que se faça necessário.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pilões, 19 de Fevereiro de 2019.

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita Constitucional de Pilões

